

**REQUERIMENTO Nº 782/2013**

-

Requer informações sobre o cumprimento da Lei Complementar Municipal n.º 145, de 05 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que, a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, ao fixar que a jornada de trabalho dos profissionais do magistério público da educação básica deve ser composta de 2/3 (dois terços) de atividades dedicadas à interação com os alunos.

CONSIDERANDO que, o Município, no sentido de aprimorar o trabalho dos educadores, regulamentou recentemente os dispositivos acima citados, através de Lei Complementar n.º 145, de 05 de dezembro de 2012, que alterou o anexo IV da Lei Complementar n.º 69/2009, onde 1/3 (um terço) da jornada dos professores deve ser composta de atividades laborais extraclasse subdivididas em Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo, Hora de Trabalho Pedagógico Individual e Hora de Trabalho Pedagógico Livre, reuniões pedagógicas na escola, atualização e aperfeiçoamento, atividades de planejamento e de avaliação, além da proposição e avaliação de trabalhos destinados aos estudantes, e

PROTOCOLLO Nº: 07256/2013

DATA: 12/07/2013

HORA: 16:05

USUÁRIO: MARTA

REQUEIRO que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

- 1- A Administração Municipal está observando rigorosamente o Anexo IV da Lei Complementar n.º 69/2009, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 145/2012?
- 2- Caso positivo a lei está sendo cumprida parcial ou integralmente? Justifique.
- 3- Em caso negativo, quais são as razões do descumprimento da lei?
- 4- Caso negativo a resposta do item 03, qual a estimativa para que seja aplicada integralmente a referida lei?
- 5- outras informações que julgarem necessárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de julho de 2013.

**José Luís Fornasari**  
**“Joi Fornasari”**  
-Vereador- Vice Presidente-